



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: .....*VP*  
Nº .....009/2017.....  
Fls. nº .....  
Assinatura .....*Narah*

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA-LEGISLATIVA**

ASSUNTO: Análise do Veto Parcial n. 009/2017/Poder Executivo ao PL 112/2015, de autoria do Ver. Marcelo Serafim.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**PARECER**

EMENTA DO PARECER: VETO PARCIAL N. 009/2017/PODER EXECUTIVO AO PL 112/2015 QUE PROÍBE A RETENÇÃO DE MACAS DAS AMBULÂNCIAS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL - EQUÍVOCO NAS RAZÕES DO VETO – NÃO HÁ PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E NEM DE CRIAÇÃO DE DESPESAS- DERRUBADA DO VETO.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de solicitação parecer quanto ao Veto Parcial n. 009/2017/Poder Executivo ao PL 112/2015, de autoria do Ver. Marcelo Serafim.

Anexo ao mesmo está o Ofício no. 014- GP-13/01/2017, como razões do voto.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer desta Procuradoria Legislativa quanto às razões de Veto Parcial n. 009/2017/Poder Executivo ao PL 112/2015, de autoria do Ver. Marcelo Serafim.



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: ...  
Nº ..... 009/2017  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... *Narah*

**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA-LEGISLATIVA**

Na presente fase há de se ressaltar que cabe a esta procuradoria a análise do voto e não do projeto.

Pelo projeto o nobre edil propôs a proibição de macas das ambulâncias em hospitais.

Entretanto, o Executivo Municipal optou por Veto Parcial com base no inciso IV, do art. 59, da LOMAN, por entender que o Legislativo estaria criando obrigações ao Executivo, especialmente nos artigos 3º e 4º, do projeto de lei enviado para sanção ou voto.

Todavia, ao se analisar mais criteriosamente o referido projeto de lei, não se percebe a criação de obrigações ao Executivo.

Na realidade, o art. 3º até deixa espaço para que se houver despesas então que se utilize as dotações orçamentárias próprias, enquanto o art. 4º é de que haja regulamentação no que couber.

Assim, percebe-se que em momento algum há a criação de obrigações ao Executivo ou mesmo criação de despesas.

Portanto, esta procuradoria especializada entende que o voto parcial está equivocado, razão pela qual se recomenda a derrubada do mesmo, ocasião em que se lembra de *quorum* de maioria absoluta para a derrubada do voto.

É a análise que submeto à superior apreciação.

Manaus, 05 de junho de 2017.

EDUARDO TERCIO FALCÃO  
Procurador